

## Entre *likes* e silêncios: a exploração sexual infantil nas plataformas digitais

### ARTIGO

Leide Daiana Carvalho Cunha<sup>i</sup>

Escola de Saúde Pública do Ceará, Fortaleza, CE, Brasil

Rafael Isaque Lira do Nascimento<sup>ii</sup>

Instituto Cisne de Pesquisa e Ensino em Saúde, Fortaleza, CE, Brasil

Scarlett O'Hara Costa Carvalho<sup>iii</sup>

Universidade Estadual Vale do Acaraú, Sobral, CE, Brasil

1

### Resumo

A exploração sexual infantil no ciberespaço configura um fenômeno crescente e de grande complexidade, que desafia legislações e políticas públicas de proteção. Este artigo analisa como as plataformas digitais se tornaram espaços de vulnerabilidade, ao mesmo tempo em que suscitam disputas sociais e políticas sobre direitos e responsabilidades. Com base em revisão bibliográfica crítica, articulamos autores como Gil, Minayo, Fonseca, Nascimento e Maraschin, além de legislações como a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei nº 13.431/2017. Os resultados evidenciam fatores que intensificam a exploração digital, como adultização da infância, mercantilização das imagens e fragilidade da investigação criminal, ressaltando disputas discursivas em torno das categorias “abuso sexual”, “exploração sexual” e “pedofilia”. Concluímos que o enfrentamento requer ações intersetoriais, internacionais e educativas, voltadas não apenas à punição, mas à prevenção e à promoção de práticas emancipatórias que assegurem a dignidade da infância.

**Palavras-chave:** Exploração Sexual Infantil. Ciberespaço. Direitos da Criança e do Adolescente. Políticas Públicas. Proteção Integral.

**Between likes and silences: childhood at digital risk**

### Abstract

Child sexual exploitation in cyberspace constitutes a growing and highly complex phenomenon that challenges protective legislation and public policies. This article analyzes how digital platforms have become spaces of vulnerability, while simultaneously generating social and political disputes over rights and responsibilities. Based on a critical literature review, we articulate the contributions of authors such as Gil, Minayo, Fonseca, Nascimento and Maraschin, in addition to legislations such as the 1988 Federal Constitution, the Statute of Children and Adolescents, and Law No. 13,431/2017. The results highlight factors that intensify digital exploitation, such as the adultification of childhood, the commodification of images, and weaknesses in criminal investigation, while emphasizing discursive disputes surrounding the categories “sexual abuse,” “sexual exploitation,” and “pedophilia.” We conclude that effective confrontation requires intersectoral, international, and educational actions, aimed not only at punishment but also at

prevention and the promotion of emancipatory practices that safeguard the dignity of childhood.

**Keywords:** Child Sexual Exploitation. Cyberspace. Children's Rights. Public Policies. Integral Protection.

## 1 Introdução

2

Vivemos em uma sociedade em que a infância, cada vez mais conectada às tecnologias digitais, encontra-se simultaneamente diante de oportunidades de aprendizagem, interações digitais e de riscos significativos. As plataformas digitais, concebidas inicialmente como espaços de interação, lazer e compartilhamento de conteúdos, também têm se convertido em ambientes propícios para práticas criminosas, dentre as quais se destaca a exploração sexual infantil. Essa realidade, que ganha contornos mais complexos com a globalização da internet e a instantaneidade da comunicação, expõe crianças e adolescentes a formas sofisticadas de aliciamento, violação e silenciamento.

Ao refletirmos sobre esse cenário, compreendemos que a violência sexual *on-line* não é um fenômeno isolado, mas parte de um processo histórico e estrutural de violação dos direitos da infância, que foram conquistados com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O avanço das redes sociais, aplicativos de mensagens e jogos *on-line* amplia as possibilidades de contato entre vítimas e agressores, que utilizam estratégias diversas, como o *grooming* digital, a exploração por meio de transmissões ao vivo e a circulação de materiais produzidos com fins criminosos.

Nesse ponto, é importante destacar a crítica de Seffner e Felipe (2022) ao uso da expressão “abuso sexual infantil”, uma vez que o termo “abuso” supõe a possibilidade de um “uso” aceitável do corpo da criança, o que é inconcebível. Assim, a autora defende a utilização da expressão “violência sexual” como forma de enfatizar a desigualdade de poder entre adultos e crianças. Em diálogo com essa perspectiva, Rosa e Felipe (2020) evidenciam que a terminologia não é neutra, pois sua escolha incide diretamente na forma como concebemos, prevenimos e enfrentamos o problema. A partir do conceito de

“pedofiliação” (Seffner; Felipe, 2022), compreendemos ainda que a erotização dos corpos infantis, disseminada em diversos artefatos culturais e potencializada no ambiente digital, legitima práticas sociais que banalizam a violência. Essa realidade revela lacunas na proteção, na regulação das plataformas e na capacidade do Estado e da sociedade de acompanhar a velocidade das transformações tecnológicas.

3

Conforme o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, em seu site na plataforma gov.br, no ano de 2023, até o mês de abril, foram registrados, por meio do Disque 100 (Disque Direitos Humanos), um total de 69,3 mil denúncias e 397 mil violações de direitos humanos de crianças e adolescentes. Desses, 9,5 mil denúncias e 17,5 mil violações envolvem violências sexuais físicas (abuso, estupro e exploração sexual) e psíquicas<sup>1</sup>.

Em seu Anuário, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023) relata que houve um total de 56.820 casos de estupro de vulnerável, caracterizado pela idade da vítima, menor de 14 anos, ou pelo fato de possuir alguma enfermidade ou deficiência que a incapacite e a impeça de dar consentimento ao ato sexual ou aliciamento. Do total desses registros, em 40.659 casos, a vítima tinha até 13 anos de idade, representando 61,4% dos casos registrados de estupro no ano de 2022. Ainda de acordo com o Anuário, a maioria das vítimas são meninas com idade entre 10 e 13 anos. No entanto, cabe considerar que meninos também são vítimas de abuso, simbolizando um percentual de 14% dos casos, sendo que 43,4% têm idade entre 5 e 9 anos.

Recentemente, a urgência desse debate ganhou nova força no espaço público, quando o influenciador digital e humorista Felca<sup>2</sup> lançou um vídeo impactante, intitulado *Adultização*, em que denunciou práticas de exploração de menores por influenciadores em plataformas digitais e o funcionamento de um “Algoritmo P” que facilita a disseminação

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Disque 100 registra mais de 17,5 mil violações sexuais contra crianças e adolescentes nos quatro primeiros meses de 2023**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/maio/disque-100-registra-mais-de-17-5-mil-violacoes-sexuais-contra-criancas-e-adolescentes-nos-quatro-primeiros-meses-de-2023>. Acesso em: 24 set. 2023.

<sup>2</sup> Felca é o pseudônimo de Felipe Bressanim Pereira, influenciador digital brasileiro, *youtuber* e humorista, conhecido por vídeos de sátira e humor crítico. Recentemente ganhou destaque ao denunciar a “adultização” de menores nas redes sociais por meio do vídeo “Adultização”, que gerou repercussão nacional.

desses conteúdos. O material viralizou com mais de 20 milhões de visualizações em poucos dias, impulsionando uma onda inédita de repercussão jurídica, política e midiática.

4

Frente a isso, compreendemos que a relevância deste estudo decorre da necessidade de compreender um problema que ameaça direitos fundamentais e compromete o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. Ao investigarmos a exploração sexual infantil em plataformas digitais, buscamos não apenas ensejar visibilidade a um fenômeno frequentemente silenciado, mas também contribuir para o fortalecimento de práticas protetivas e para a formulação de políticas públicas mais eficazes. A escolha pela revisão bibliográfica permite mapear a produção científica recente, os relatórios institucionais e as legislações nacionais e internacionais, oferecendo uma análise crítica que dialogue tanto com a teoria quanto com a prática.

Considerando o exposto, levantamos o seguinte questionamento que direciona a pesquisa: como a exploração sexual infantil nas plataformas digitais tem se configurado no contexto contemporâneo e quais são os principais limites enfrentados pelas políticas públicas e pela rede de proteção no combate a esse fenômeno?

Dessa forma, apresentamos como objetivo geral analisar criticamente a exploração sexual infantil nas plataformas digitais, identificando seus mecanismos de ocorrência, impactos sociais e institucionais, bem como as respostas propostas pelas políticas públicas e pela rede de proteção. E como objetivos específicos, examinar, a partir da literatura científica e de documentos institucionais, as formas de aliciamento, violação e silenciamento que caracterizam a exploração sexual infantil no ciberespaço; e discutir os principais desafios e lacunas das políticas públicas, da legislação e das práticas intersetoriais no enfrentamento da exploração sexual infantil em ambientes digitais.

Apresentamos como hipótese que a exploração sexual infantil nas plataformas digitais se intensifica pela ausência de mecanismos eficazes de regulação, monitoramento e responsabilização das empresas de tecnologia. Apesar dos avanços normativos, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 13.441/2017 e o Marco Civil da Internet, ainda existem lacunas significativas na articulação das políticas públicas e na atuação da rede de proteção diante da complexidade do ambiente digital.

Ao ensejarmos visibilidade a esse tema, reafirmamos nosso compromisso com a construção de uma sociedade mais justa, segura e protetiva para a infância. Diante desse contexto, torna-se urgente desenvolver análises críticas que ampliem a compreensão sobre os efeitos da exploração sexual infantil no ciberespaço e os desafios para seu enfrentamento. Nossa estudo se insere nesse esforço, buscando, por meio de uma revisão bibliográfica, compreender as dimensões desse fenômeno, evidenciar suas consequências e apontar caminhos para políticas públicas, práticas de proteção e estratégias educativas que possam salvaguardar a infância.

Para alcançar esses objetivos, o artigo está estruturado em seções que dialogam entre si. Após esta introdução, apresentamos o referencial teórico, no qual discutimos as categorias centrais do debate e os marcos normativos que sustentam a proteção integral. Em seguida, detalhamos a metodologia que orientaram a pesquisa. Posteriormente, expomos os resultados e discussões, evidenciando as principais questões identificadas na literatura e nos documentos analisados. Por fim, nas considerações finais, sintetizamos os achados e apontamos caminhos possíveis para o fortalecimento das políticas públicas e práticas de enfrentamento.

## 2 Metodologia

Ao delinearmos o percurso metodológico deste estudo, optamos por desenvolver uma revisão bibliográfica de caráter crítico-analítico, uma vez que buscamos compreender a exploração sexual infantil nas plataformas digitais a partir da produção científica existente, dos marcos normativos e de documentos institucionais. Conforme Gil (2017), a revisão bibliográfica possibilita o levantamento, a análise e a síntese de conhecimentos já sistematizados, permitindo que elaboremos interpretações próprias a partir de múltiplas fontes. Essa escolha se justifica pela relevância de mapear o estado da arte de um fenômeno ainda em transformação, caracterizado pela velocidade das mudanças tecnológicas e pela complexidade de suas implicações sociais.

Para a realização da revisão, realizamos buscas nas bases *Scientific Electronic Library Online* (SciELO), Periódicos Capes e Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), utilizando os descritores “exploração sexual infantil”, “abuso sexual”, “ciberespaço” e “plataformas digitais”. O recorte temporal privilegiou produções publicadas nos últimos quinze anos (2010–2025), uma vez que corresponde ao período de maior consolidação das redes sociais digitais e de intensificação dos debates acadêmicos e institucionais sobre a exploração sexual no ambiente virtual. Selecioneamos artigos científicos, livros, legislações e relatórios institucionais que tratam diretamente da temática, com ênfase nos estudos mais recentes. Também incluímos documentos internacionais produzidos por organismos, como o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol), além de relatórios nacionais da SaferNet Brasil, organização não governamental de referência no combate a crimes e violações de direitos humanos na internet. Igualmente, foram incorporados documentos do Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e de instituições do sistema de justiça. Essa diversidade de fontes possibilitou construir uma análise ampla, que integra diferentes perspectivas disciplinares e institucionais.

O processo de seleção seguiu critérios de inclusão e exclusão definidos previamente. Incluímos trabalhos que discutem: a infância no contexto digital; as formas de aliciamento e exploração sexual *on-line*; as legislações nacionais e internacionais aplicáveis; e as estratégias de enfrentamento desenvolvidas por políticas públicas e pela sociedade civil. Excluímos materiais que não apresentavam relação direta com o tema ou que tratavam apenas de forma tangencial de tecnologias digitais sem relação com a exploração sexual. Conforme orienta a Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) (2018), o uso de critérios claros é fundamental para garantir consistência, transparência e confiabilidade em pesquisas bibliográficas.

A análise do material coletado foi realizada de maneira interpretativa e crítica. Inicialmente, organizamos as referências em eixos temáticos, como “ciberespaço e vulnerabilidade da infância”, “marcos legais e políticas públicas”, “estratégias de

enfrentamento” e “denúncias contemporâneas”. Em seguida, desenvolvemos a leitura analítica, buscando identificar convergências, divergências e lacunas na produção acadêmica e documental. Inspirados em Minayo (2001), compreendemos que os fenômenos sociais devem ser analisados em sua complexidade, reconhecendo que a exploração sexual infantil digital é atravessada por fatores históricos, culturais, políticos e tecnológicos.

Além disso, a abordagem adotada é qualitativa e crítica, na medida em que não nos limitamos a descrever a literatura existente, mas buscamos problematizar seus achados à luz das teorias sociais e dos marcos normativos. Como indicam Fonseca, Nascimento e Maraschin (2012), pesquisar na diferença significa valorizar múltiplas perspectivas, reconhecendo a produção de sentidos que emerge em contextos diversos e evitando leituras reducionistas. Essa postura nos permite evidenciar a pluralidade de vozes e a necessidade de interpretações interdisciplinares no enfrentamento da exploração sexual infantil no ambiente digital.

Dessa forma, reafirmamos que a metodologia escolhida não é apenas um caminho técnico, mas também um posicionamento ético-político. Ao optarmos por uma revisão bibliográfica crítica, comprometemo-nos ensejar visibilidade a um fenômeno frequentemente silenciado, destacando tanto as respostas institucionais quanto as denúncias contemporâneas que têm mobilizado a sociedade. Essa escolha metodológica nos possibilita compreender as nuances do problema e oferecer subsídios para a construção de políticas públicas mais eficazes e estratégias educativas comprometidas com a proteção integral da infância.

Com base nesses procedimentos metodológicos, avançamos para a apresentação dos resultados e discussões, em que evidenciamos os principais achados da literatura, das legislações e das denúncias recentes acerca da exploração sexual infantil nas plataformas digitais.

## 3 Resultados e Discussão

Neste segmento, apresentamos os resultados e discussões organizados em três eixos interdependentes, que permitem compreender a exploração sexual infantil nas plataformas digitais em sua complexidade. Inicialmente, abordamos a questão social, a infância e o ciberespaço no contexto da modernidade líquida, evidenciando como as transformações sociais e tecnológicas ampliam vulnerabilidades e intensificam práticas de violência (Seção 3.1). Em seguida, discutimos os marcos normativos, as políticas públicas e as denúncias contemporâneas que configuram o cenário brasileiro e internacional, destacando avanços legais, lacunas institucionais e a repercussão de episódios recentes que mobilizaram a sociedade e o Estado (Seção 3.2). Por fim, analisamos o ciberespaço como território ambivalente de violação e resistência, onde coexistem práticas de exploração, negligência das plataformas digitais e iniciativas de enfrentamento, mas também possibilidades de mobilização social, regulação e proteção integral da infância (Seção 3.3).

### 3.1 A questão social, infância, ciberespaço e modernidade líquida

A violência sexual infantil caracteriza-se por ser “um ato ou jogo sexual, em uma relação heterossexual ou homossexual, entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente esta criança ou adolescente, ou utilizá-la para obter uma estimulação sexual” (Azevedo; Guerra, 1998, p.33). Atualmente, a violência sexual infantil é considerada, pela Organização Pan-Americana de Saúde (2003), como um grave problema de saúde pública, devido à sua complexidade e à frequência de registros de casos em sociedades do mundo inteiro.

De acordo com a literatura, a violência sexual infantil é um fenômeno complexo que se expressa de várias maneiras em sociedades do mundo inteiro. Conforme os dados aqui apresentados, identificamos que esse tipo de violência ocorre, em sua maioria, no âmbito familiar. Saffioti (2015), em seus estudos, discorre que essas práticas não estão

associadas apenas à questão da pobreza e da miséria. Esse fenômeno está ligado a aspectos históricos, sociais, culturais e econômicos, tendo sua raiz predominantemente nas relações de poder, mediadas pelas questões de gênero, raça, etnia e classe social. É importante destacarmos que a violência sexual infantil, em suas múltiplas dimensões, é também uma expressão da questão social.

9

Nessa mesma perspectiva, Iamamoto (2018) corrobora afirmando que a questão social é definida como um fenômeno indissociável das relações de classe e das desigualdades estruturais geradas pelo modo de produção capitalista. A autora evidencia que a exploração do trabalho e a apropriação privada da riqueza gerada coletivamente resultam em contradições sociais que se manifestam em pobreza, desemprego, precarização do trabalho e exclusão social. Destacando que, no Brasil, essas desigualdades são amplificadas pelo Estado, que, ao invés de atuar na garantia de direitos, frequentemente opera em benefício do capital financeiro e das elites econômicas. Além disso, Iamamoto (2018) critica as políticas sociais focalizadas e a responsabilização individual pela pobreza, argumentando que essas estratégias despolitizam a questão social e enfraquecem a luta coletiva por direitos. Assim, reafirmamos que a questão social não é um problema de gestão ou moralidade, mas sim uma expressão das contradições do capitalismo, que exige enfrentamento político e organização coletiva dos trabalhadores para a construção de uma sociedade mais justa.

Ao analisarmos a exploração sexual infantil nas plataformas digitais, partimos da compreensão de que o fenômeno precisa ser interpretado à luz das transformações sociais da contemporaneidade. Bauman (2001; 2007) descreve a modernidade líquida como um tempo de vínculos frágeis, transitórios e voláteis, em que as relações se constroem e se desfazem com a mesma rapidez. Nesse contexto, as interações mediadas pela internet intensificam essa liquidez, tornando crianças e adolescentes ainda mais vulneráveis ao contato com aliciadores e exploradores. A efemeridade e a superficialidade dos vínculos digitais permitem que práticas abusivas ocorram de forma dissimulada, sustentadas pelo anonimato e pela ausência de fronteiras próprias do ciberespaço.

Essa perspectiva é complementada por Castells (2003), ao destacar que vivemos em uma sociedade em rede, na qual as tecnologias não são apenas instrumentos, mas estruturas que organizam a vida social, a comunicação e a produção de sentidos. Assim, o ciberespaço torna-se um território ambivalente: ao mesmo tempo em que oferece oportunidades de interação, aprendizagem e lazer, também abre brechas para violações e práticas de exploração sexual infantil. Minayo (2001) nos lembra da necessidade de compreender fenômenos sociais em sua complexidade, reconhecendo as interseções entre as dimensões históricas, culturais e políticas que atravessam a infância.

Nessa lógica, a exploração sexual infantil *on-line* não pode ser reduzida a atos individuais de violência, mas deve ser interpretada como expressão de um contexto social mais amplo, em que a vulnerabilidade da infância é atravessada pela lógica do consumo, pela liquidez dos vínculos e pela fragilidade das políticas de proteção. Santiago e Ribeiro (2023) enfatizam que o ciberespaço amplia o alcance do abuso sexual infantil ao potencializar formas de aliciamento e controle, ao mesmo tempo em que dificulta a responsabilização dos agressores. A partir dessa análise, percebemos que a exploração sexual digital é, antes de tudo, um fenômeno estrutural e coletivo, que exige respostas intersetoriais e contínuas.

Dessa forma, compreendemos que a exploração sexual infantil no ambiente digital deve ser lida em sua complexidade, marcada pela liquidez das relações e pela vulnerabilidade da infância. Na sequência, exploramos os marcos normativos e as denúncias contemporâneas, elementos fundamentais para compreender os avanços, lacunas e tensões que permeiam a proteção da criança e do adolescente no ciberespaço.

## 3.2 Marcos normativos, políticas públicas e denúncias contemporâneas

No campo da proteção da infância, o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) estabelece a proteção integral como princípio orientador das ações do Estado e da sociedade. Mais recentemente, legislações como a Lei nº 13.441/2017, que regulamenta a infiltração de agentes na internet para apuração de crimes contra a dignidade sexual de

crianças e adolescentes, e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), que define princípios e garantias para o uso da rede no Brasil, representam avanços normativos importantes. Contudo, como ressalta Santos (2024), ainda persiste uma distância significativa entre o aparato legal e a realidade das violações, sobretudo no ambiente digital.

11

Essa lacuna evidencia a necessidade de políticas públicas que dialoguem com a velocidade das transformações tecnológicas e com a complexidade das práticas de exploração sexual infantil no ciberespaço. Nessa direção, organismos internacionais, como a UNICEF e a ONU, têm alertado para a importância de estratégias globais de enfrentamento, que combinem legislação, educação digital, fortalecimento da rede de proteção e responsabilização das plataformas. No entanto, a efetividade dessas medidas depende da articulação entre sociedade civil, Estado e empresas de tecnologia, o que nem sempre se concretiza na prática.

Um exemplo emblemático recente no Brasil foi a denúncia realizada pelo influenciador digital Felca, por meio do vídeo *Adultização*, publicado em 2025. A repercussão foi imediata: o vídeo alcançou milhões de visualizações, perfis denunciados foram suspensos, a Justiça determinou medidas cautelares e o Congresso Nacional iniciou debates sobre projetos de lei relacionados à monetização de conteúdos envolvendo menores. Esse caso mostra como a viralização pode se tornar uma força catalisadora de mobilização política e social, ainda que marcada pela volatilidade da modernidade líquida. Por um lado, expõe a capacidade da sociedade de pressionar instituições; por outro, alerta para o risco de que tais avanços se dissolvam caso não sejam incorporados em políticas públicas estruturais e permanentes.

Com a ascensão de Jair Bolsonaro (PL) à Presidência da República, nas eleições de 2018, tivemos uma exacerbação do discurso conservador e um aumento nos casos de abuso sexual infantojuvenil e exploração sexual, conforme dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023). O ano de 2022 apresentou um cenário alarmante de aumento na violência/abuso contra crianças e adolescentes no Brasil. As diversas formas de violência/abuso contra indivíduos de 0 a 17 anos cresceram significativamente, superando

as estatísticas anteriores à pandemia de covid-19. Em paralelo, verificou-se uma diminuição, restrição, das políticas públicas de enfrentamento a essa violência.

Desde o retorno de Luiz Inácio Lula da Silva à presidência em 2023, o Brasil tem implementado medidas significativas para fortalecer o enfrentamento ao abuso sexual infantil e violência. Uma das iniciativas notáveis foi a Operação Caminhos Seguros, coordenada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, que resultou no resgate de 163 crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual, em maio de 2024. A operação envolveu a fiscalização de mais de 5.300 locais em 453 municípios, com a participação de, aproximadamente, 12.700 agentes de segurança, demonstrando um esforço coordenado e abrangente para combater esse tipo de violência (Brasil, 2024).

Além das ações operacionais, o governo sancionou leis importantes para prevenir e combater o abuso e exploração sexual infantil. A Lei nº 15.035/2024 criou o Cadastro Nacional de Pedófilos e Predadores Sexuais, permitindo a busca pública de informações sobre condenados por crimes sexuais, como estupro e exploração sexual de crianças e adolescentes (Brasil, 2024).

Outra medida significativa foi a sanção da Lei nº 15.032/2024, que estabelece diretrizes para prevenir abusos sexuais em ambientes esportivos educacionais, incluindo a obrigatoriedade de capacitação contínua dos profissionais que trabalham com o treinamento esportivo de menores de idade. Essas ações refletem um compromisso renovado do Governo Federal em proteger crianças e adolescentes, promovendo um ambiente mais seguro e livre de violência sexual (Brasil, Senado Federal, 2024).

Assim, compreendemos que a exploração sexual infantil nas plataformas digitais precisa ser enfrentada a partir de uma articulação entre fundamentos teóricos, marcos normativos e denúncias contemporâneas. É nessa confluência que podemos construir uma análise crítica, capaz de desvelar tanto as raízes estruturais do problema quanto os caminhos possíveis para seu enfrentamento.

### 3.3 O ciberespaço como território de violação e resistência

A expansão da era digital trouxe novas possibilidades de interação, lazer e aprendizagem, mas também abriu brechas para práticas de violência sexual contra crianças e adolescentes. O ciberespaço, com seu caráter anônimo e transnacional, transformou-se em um ambiente propício à exploração, tornando invisíveis dinâmicas abusivas que antes se restringiam ao espaço doméstico.

No Brasil, os números são alarmantes. Em 2023, a *SafeNet* registrou mais de 71 mil denúncias de imagens de abuso sexual infantil na internet, um aumento de 77% em relação ao ano anterior. Esse crescimento relaciona-se tanto ao uso de inteligência artificial na produção de imagens quanto à circulação de conteúdos autogerados por adolescentes, desafiando fronteiras éticas e jurídicas (Santiago; Ribeiro, 2023; Almeida, 2024).

Casos recentes demonstram a gravidade da situação. Em 2024, a prisão de um sacerdote na Amazônia revelou um acervo de 260 vídeos pornográficos e a suspeita de comercialização de material ilícito (González, 2024). Episódios como esse evidenciam como o abuso sexual infantil no espaço digital se conecta a redes de poder e lucro que ultrapassam fronteiras físicas.

O Estado brasileiro tem buscado responder com políticas mais rigorosas. A sanção da Lei nº 14.811/2024 instituiu a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, e novas propostas no Congresso visam responsabilizar plataformas digitais pela circulação de conteúdos ilícitos e regular sistemas de inteligência artificial de alto risco (Brasil, 2024).

Santiago e Ribeiro (2023) compreendem o fenômeno como multifacetado: a internet não cria a violência, mas potencializa práticas arraigadas em uma cultura patriarcal e *adultocêntrica*. Esse ponto dialoga com Seffner e Felipe (2022), que denunciam a erotização da infância e a pedofiliação como elementos que transformam corpos infantis em mercadorias.

Azevedo e Guerra (2015) lembram que, na maioria das vezes, o agressor é alguém próximo da criança. Essa lógica de poder e confiança, quando transposta ao espaço digital, assume novas formas: abusadores manipulam vítimas por meio de interações virtuais, simulando laços de intimidade. Trata-se de uma reprodução, mediada por telas, das dinâmicas de incesto e para-incesto.

14

A responsabilização dos agressores enfrenta obstáculos significativos. O anonimato e o uso de criptografia dificultam investigações, enquanto a falta de preparo técnico das autoridades compromete a efetividade do enfrentamento (Da Costa Oliveira; Oliveira, 2024). Por isso, especialistas defendem equipes capacitadas e cooperação internacional para remover conteúdos e rastrear criminosos.

Outro desafio é a identificação da violência sofrida por crianças pequenas, que muitas vezes não conseguem verbalizar a experiência. Santiago e Ribeiro (2023) defendem políticas de alfabetização digital desde a infância, complementadas pela formação continuada de profissionais da rede de proteção (Da Silva, 2022).

A família desempenha papel crucial nesse processo. Pais e responsáveis precisam orientar os filhos sobre cuidados básicos, como não compartilhar dados pessoais ou imagens, e manter um diálogo constante sobre riscos da internet (Santiago; Ribeiro, 2023). No entanto, muitos adultos também carecem de letramento digital, exigindo campanhas educativas permanentes.

O problema se intensifica pelo uso de aplicativos de mensagens como WhatsApp e Telegram para a disseminação de pornografia infantil. Grupos com milhares de usuários dificultam o monitoramento, revelando a fragilidade dos mecanismos de notificação e responsabilização já apontada por De Souza Lima e Deslandes (2011).

As plataformas digitais, por sua vez, são criticadas pela lentidão no combate a conteúdos abusivos. A priorização do lucro em detrimento da segurança, aliada à falta de investimentos em equipes de moderação, revela a negligência das empresas (Santiago; Ribeiro, 2023). Esse é um ponto central para a regulação, já em discussão no Congresso.

A hipersexualização de crianças nas redes sociais agrava o cenário. Algoritmos reforçam padrões estéticos erotizados, alimentando práticas de pedofiliação (Seffner;

Felipe, 2022), e danças, músicas e filtros acabam transformados em ferramentas de exploração.

Ainda que a legislação brasileira apresente avanços, como o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei nº 14.811/2024, sua efetividade depende da aplicação prática. A subnotificação persiste como barreira central, exigindo investimentos em tecnologia, formação de profissionais e articulação intersetorial (Da Silva, 2022).

Outro ponto crítico é a produção de pornografia infantil por inteligência artificial. Mesmo sem envolver fisicamente uma criança, essas imagens alimentam o imaginário pedófilo e perpetuam violências simbólicas (Santiago; Ribeiro, 2023). Sua regulamentação é urgente diante dos riscos que representam.

O enfrentamento precisa ultrapassar a lógica punitivista e se voltar às estruturas que sustentam a erotização precoce (Seffner; Felipe, 2022). Isso inclui a valorização da escuta qualificada e a participação de crianças e adolescentes na formulação de estratégias de prevenção (Santiago; Ribeiro, 2023).

Assim, o ciberespaço revela-se como território de risco, mas também de resistência. Cabe à sociedade decidir se a internet será espaço de exploração ou de proteção, mobilização e transformação. A defesa dos direitos da infância, em qualquer ambiente, depende de respostas coletivas, intersetoriais e comprometidas com a proteção integral.

## 4 Considerações finais

Ao concluirmos esta análise, reafirmamos que a exploração sexual infantil nas plataformas digitais constitui um fenômeno multifacetado, que desafia legislações, políticas públicas e práticas sociais em múltiplos níveis. O objetivo central de examinar criticamente os mecanismos de ocorrência, os impactos sociais e institucionais e as respostas propostas pela rede de proteção mostraram-se pertinente diante da constatação de que, mesmo com avanços normativos relevantes, ainda persiste uma lacuna significativa entre o aparato legal e a efetividade das ações de enfrentamento.

As hipóteses levantadas foram confirmadas ao evidenciarmos que a ausência de mecanismos eficazes de regulação, monitoramento e responsabilização das empresas de tecnologia contribui para a intensificação da exploração sexual infantil no ambiente digital. A análise demonstrou que os instrumentos legais existentes — como o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 13.431/2017, o Marco Civil da Internet e a Lei nº 14.811/2024 — são importantes marcos protetivos, mas ainda insuficientes frente à rapidez e à sofisticação das práticas abusivas que se consolidam no ciberespaço.

As denúncias recentes da *SaferNet*, que registraram recordes de queixas em 2023, e os casos emblemáticos de repercussão nacional, como a prisão de um sacerdote na Amazônia por abuso e comercialização de pornografia infantil, evidenciam a gravidade da situação. Somam-se a isso novas dinâmicas de exploração, como a utilização da inteligência artificial para a criação de conteúdos de abuso, que mesmo sem envolver fisicamente uma criança alimentam o imaginário pedófilo e perpetuam violências simbólicas. Esses elementos ressaltam a urgência de regulamentação das tecnologias emergentes e do fortalecimento de mecanismos de controle das plataformas digitais.

A repercussão do vídeo-denúncia do influenciador Felca mostrou o poder da mobilização social em tempos de modernidade líquida, em que a viralização se converte em força política capaz de pressionar instituições e gerar respostas imediatas. Contudo, como apontamos, essa capacidade de reação ainda convive com a fragilidade de medidas estruturais que assegurem continuidade e consistência às políticas de proteção, para além do calor de denúncias momentâneas.

Também destacamos iniciativas recentes, como a Operação Caminhos Seguros, que resgatou mais de 160 crianças e adolescentes em 2024, e a criação do Cadastro Nacional de Pedófilos e Predadores Sexuais, que sinalizam esforços do Estado brasileiro em ampliar a proteção. Ainda assim, tais ações precisam ser acompanhadas de políticas educativas de longo prazo, de estratégias massivas de alfabetização digital desde a infância e de campanhas de conscientização que incluem as famílias e reconheçam a criança como sujeito ativo na sua própria defesa.

A partir das contribuições dos autores aqui estudados, compreendemos que a exploração sexual infantil digital não se resume a uma questão criminal. Trata-se de um fenômeno atravessado por desigualdades de gênero, classe e raça, enraizado em uma cultura *adultocêntrica* e patriarcal que erotiza e mercantiliza corpos infantis. O ciberespaço, nesse sentido, não cria a violência, mas potencializa estruturas já presentes, exigindo respostas intersetoriais, internacionais e educativas que articulem Estado, sociedade civil, famílias, escolas, empresas de tecnologia e organismos multilaterais.

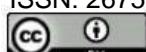
Concluímos, portanto, que enfrentar a exploração sexual infantil no ciberespaço implica ir além da lógica punitiva. É preciso conjugar regulação e responsabilização das plataformas com a promoção de práticas emancipatórias, que fortaleçam vínculos familiares, ampliem a escuta qualificada, valorizem a participação de crianças e adolescentes e consolidem políticas públicas baseadas na doutrina da proteção integral. Somente assim será possível transformar a internet de um espaço de violação em um território de resistência, garantindo que a infância seja vivida em sua plenitude, livre de abusos e violências.

Por fim, defendemos a necessidade de pesquisas futuras que investiguem a eficácia das políticas recentemente implementadas, os impactos das tecnologias emergentes como a inteligência artificial e a percepção dos próprios sujeitos infantojuvenis sobre sua vivência digital. O desafio é coletivo e exige que, em meio às incertezas da modernidade líquida, possamos construir respostas sólidas, éticas e permanentes, comprometidas com a dignidade e o melhor interesse da criança.

## Referências

AGÊNCIA BRASIL. Exploração sexual infantil na internet bate recorde em 2023. **Agência Brasil**, Brasília, 27 fev. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-02/exploracao-sexual-infantil-na-internet-bate-recorde-em-2023>. Acesso em: 31 ago. 2025.

AGÊNCIA BRASIL. Mais de 60% das denúncias de crimes na internet são de abuso infantil. **Agência Brasil**, Brasília, 29 ago. 2025. Disponível em:



<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2025-08/mais-de-60-das-denuncias-de-crimes-na-internet-sao-de-abuso-infantil>. Acesso em: 31 ago. 2025.

ALMEIDA, André. Brasil registra recorde em denúncias de imagens de exploração sexual infantil em 2023. **Estadão**, São Paulo, 6 mar. 2024. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/link/empresas/brasil-registra-recorde-em-denuncias-de-imagens-de-exploracao-sexual-infantil-em-2023>. Acesso em: 22 maio 2025.

18

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo (org.). **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. 7. ed. – São Paulo: Cortez, 2015.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Pele de asno não é só história: um estudo sobre a vitimização sexual de crianças e adolescentes em família**. São Paulo: Rocco, 1998.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 abr. 2017.

BRASIL. Presidência da República. **Lula sanciona lei que cria cadastro de condenados por crimes sexuais**. Agência Brasil, Brasília, 13 nov. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2024-11/lula-sanciona-lei-que-cria-cadastro-de-condenados-por-crimes-sexuais>. Acesso em: 22 maio 2025.

BRASIL. Senado Federal. **Lei contra abuso sexual de crianças e jovens atletas é sancionada**. Brasília, 22 nov. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/11/22/lei-contra-abuso-sexual-de-criancas-e-jovens-atletas-e-sancionada>. Acesso em: 22 maio 2025.

BRIZOLA, Jairo; FANTIN, Nádia. Revisão da literatura e revisão sistemática da literatura. **Revista de Educação do Vale do Arinos - RELVA**, v. 3, n. 2, p. 23-39, 2016.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet**: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

DA COSTA OLIVEIRA, Karen Lôbo; OLIVEIRA, Bruno Vinícius Nascimento. Abuso Sexual Infantil no Ciberespaço: Era Digital e Proteção Integral de Crianças e Adolescentes. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [s.l.], v. 10, n. 5, pág. 1349-1370, 2024.

19

DA SILVA, Vanessa Miranda Gomes. A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTE. **Serviço Social em Debate**, [s.l.], v. 5, n. 1, 2022.

DE BARROS HOLANDA, Marcelo José Rodrigues; SANTOS, Alessandra Da Cruz; DA SILVA, Leslie Souza. A desproteção da infância no mundo cibernetico: Análise de estratégias e desafios da criminalização de pornografia e abuso infantil. **UnilS Acadêmica**, v. 2, p. 27-27, 2025.

DE SOUZA LIMA, Jeanne; DESLANDES, Suely Ferreira. Mandatory notification of sexual abuse against children and adolescents: a comparison between american and brazilian mechanisms/A notificacao compulsoria do abuso sexual contra criancas e adolescentes: uma comparacao entre os dispositivos americanos e brasileiros/La notificación obligatoria de abuso sexual contra niños y adolescentes: una comparación entre los dispositivos de Estados Unidos. **Interface: Comunicação Saúde Educação**, [s.l.], v. 15, n. 38, p. NA-NA, 2011.

FONSECA, Tânia Mara Galli; NASCIMENTO, Maria Letícia; MARASCHIN, Cecília (org). **Pesquisar na diferença**: um abecedário. Porto Alegre: Sulina, 2012.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 24 set. 2023.

G1. Felca faz post para enumerar os resultados obtidos duas semanas após denúncia contra adultização de crianças. **G1**, São Paulo, 22 ago. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2025/08/22/felca-faz-post-para-enumerar-os-resultados-obtidos-duas-semanas-apos-denuncia-contra-adultizacao-de-criancas.ghtml>. Acesso em: 31 ago. 2025.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. - 7. reimpr. - São Paulo: Atlas, 2016.

GONZÁLEZ, Beatriz Jucá. Detido um padre na Amazônia suspeito de pedofilia e de gravar sexo com adolescentes. **El País Brasil**, 21 ago. 2024. Disponível em: <https://elpais.com/america/2024-08-21/detenido-un-cura-en-amazonia-sospechoso-de-pederastia-y-de-grabar-sexo-con-adolescentes.html>. Acesso em: 22 maio 2025.

IAMAMOTO, Marilda Villela. Questão social" no Brasil: relações sociais e desigualdades. **ConCiencia Social**, [s.l.], v. 2, n. 3, p. 27-44, 2018.

20

LOWENKRON, Laura. Abuso sexual infantil, exploração sexual de crianças, pedofilia: diferentes nomes, diferentes problemas?. **Sexualidad, Salud y Sociedad-Revista Latinoamericana**, n. 5, p. 09-29, 2010.

LOWENKRON, Laura. Consentimento e vulnerabilidade: alguns cruzamentos entre o abuso sexual infantil e o tráfico de pessoas para fim de exploração sexual. **Cadernos pagu**, p. 225-258, 2015.

MAGRIÇO, Manuel. **A exploração sexual de crianças no Ciberespaço-aquisição e valoração de prova forense de natureza digital**. 2012.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

ROSA, Cristiano Eduardo da; FELIPE, Jane. Violência/abuso sexual contra meninos: masculinidades e silenciamentos em debate. **Pesquisa em Foco**, São Luís, v. 25, n. 2, p. 144-167, jul./dez. 2020. Disponível em: [http://ppg.revistas.uema.br/index.php/PESQUISA\\_EM\\_FOCO](http://ppg.revistas.uema.br/index.php/PESQUISA_EM_FOCO). Acesso em: 30 set. 2025.

REIS, Caio. Governo federal e Congresso ainda patinam para conter abuso infantil na internet. **Folha de S.Paulo**, 1º nov. 2024. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/seminariosfolha/2024/11/governo-federal-e-congresso-ainda-patinam-para-conter-abuso-infantil-na-internet.shtml>. Acesso em: 22 maio 2025.

SAFFIOTI, Heleith. **Gênero patriarcado violência**. – 2.ed. – São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SANTIAGO, Gustavo Dias; RIBEIRO, José Moisés. Abuso sexual infantil no contexto das redes sociais e as dificuldades no enfrentamento ao problema. **Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca**, [s.l.], v. 8, n. 1, 2023.

SANTOS, Alaniane Souza Freire; MESQUITA, Ana Catarina Correia. O perfil do agressor sexual infantil: uma revisão bibliográfica. **Revista Educação, Psicologia e Interfaces**, v. 3, n. 2, p. 85-100, 2019.

SANTOS, Sonia Martins dos. **Violência intrafamiliar infantil na compreensão do Serviço Social.** Monografia (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal do Tocantins, Campus Universitário de Miracema, Miracema do Tocantins, 2024. 58 f. Disponível em: [https://umbu.uft.edu.br/handle/11612/7320?locale=pt\\_BR&utm\\_source](https://umbu.uft.edu.br/handle/11612/7320?locale=pt_BR&utm_source). Acesso em: 22 mai.2025.

21

SEFFNER, Fernando; FELIPE, Jane (org.). **Educação, gênero e sexualidade: (im)pertinências.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM). **Metodologia da pesquisa científica.** Santa Maria: UFSM, 2018.

<sup>i</sup>**Leide Daiana Carvalho Cunha**, ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2887-0254>

Universidade Federal do Ceará (UFC); Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE); Escola de Saúde Pública do Ceará – Serviço Social  
Mestra em Avaliação de Políticas Públicas pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Especialista no Ensino das Ciências Humanas pelo Instituto Federal do Ceará (IFCE). Assistente Social Residente Multi no Hospital São José, pela Escola de Saúde Pública do Ceará - ESP.

Contribuição de autoria: Concepção do estudo, redação e análise crítica do manuscrito.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1665569010432990>

E-mail: [leidecunha@outlook.com](mailto:leidecunha@outlook.com)

<sup>ii</sup>**Rafael Isaque Lira do Nascimento**, ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-8932-3706>

Universidade Federal de Campina Grande; Instituto Cisne de Pesquisa e Ensino em Saúde Bacharel em Medicina pela Universidade Federal de Campina Grande, Campus Cajazeiras. Médico na Estratégia Saúde da Família na UAPS George Benevides, Fortaleza/CE, pelo Instituto Cisne de Ensino e Pesquisa.

Contribuição de autoria: Formatações e correções solicitadas.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8310484139435405>

E-mail: [rafaelisaque.med@gmail.com](mailto:rafaelisaque.med@gmail.com)

<sup>iii</sup>**Scarlett O' Hara Costa Carvalho**, ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0381-0063>

Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA); Centro de Filosofia, Letras e Educação (CENFLE),  
Curso de Pedagogia – campus Acaraú.

Pedagoga. Mestra e Doutora em Educação pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). Professora do curso de Pedagogia da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), Campus Acaraú.

Contribuição de autoria: Orientação, revisão e correções textuais.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8430627119122404>

E-mail: [scarlettoharacc@gmail.com](mailto:scarlettoharacc@gmail.com)

**Editora responsável:** Genifer Andrade

**Especialista ad hoc:** Ana Carolina Braga e Tassia Fernandes Ferreira.

## Como citar este artigo (ABNT):

CUNHA, Leide Daiana Carvalho; NASCIMENTO, Rafael Isaque Lira do; CARVALHO, Scarlett O' Hara Costa. Entre *likes* e silêncios: a exploração sexual infantil nas plataformas digitais. **Rev. Pemo**, Fortaleza, v. 8, e16453, 2026. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/revpemo/article/view/16453>

Recebido em 1 de agosto de 2025.

Aceito em 25 de outubro de 2025.

Publicado em 06 de janeiro de 2026.

